



SECRETARIA DA FAZENDA SALINAS DA MARGARIDA <sec.fazendasm@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTA

2 mensagens

SECRETARIA DA FAZENDA SALINAS DA MARGARIDA <sec.fazendasm@gmail.com>

24 de julho de 2025 às 12:32

Para: cursofinanceiro@bandaeotchan.com.br

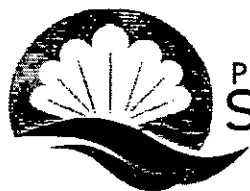
O Município de Salinas da Margarida inscrito no CNPJ nº 13.743.281/0001-14, solicita proposta de preços para apresentação DO GRUPO É O TCHAN , para o evento do " Festa da Penitência" no município de Salinas da Margarida no dia 17/08/2025, em praça pública.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal da Fazenda

Salinas da Margarida - BA

(75) 9 9966-5365 (Whatsapp)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SECRETARIA DE FINANÇAS

cursofinanceiro@bandaeotchan.com.br <cursofinanceiro@bandaeotchan.com.br>

24 de julho de 2025 às 16:47

Para: SECRETARIA DA FAZENDA SALINAS DA MARGARIDA <sec.fazendasm@gmail.com>

Em 2025-07-24 12:32, SECRETARIA DA FAZENDA SALINAS DA MARGARIDA escreveu:

O Município de Salinas da Margarida inscrito no CNPJ nº 13.743.281/0001-14, solicita proposta de preços para apresentação DO GRUPO É O TCHAN , para o evento do " Festa da Penitência" no município de Salinas da Margarida no dia 17/08/2025, em praça pública.

Atenciosamente, Secretaria Municipal da Fazenda

Salinas da Margarida - BA

(75) 9 9966-5365 (Whatsapp)

Olá, boa tarde!

Seguem as documentações!

Estamos à disposição para qualquer pendência.

Att;

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

25 anexos

 PROPOSTA SHOW SALINAS - 17.08.25.pdf
412K CNPJ CARA DE URSO.pdf
123K CONTRATO CESSÃO.pdf
277K

-  **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf**
3394K
-  **7ª ALTERAÇÃO VIABILIZA.pdf**
1946K
-  **CND CONCORDATA E FALÊNCIA.pdf**
32K
-  **CND CORRECIONAL.pdf**
355K
-  **CND ESTADUAL.pdf**
165K
-  **CND FEDERAL.pdf**
79K
-  **CND FGTS.pdf**
81K
-  **CND TRABALHISTA.pdf**
85K
-  **CNH MILTON MENESES DE SOUZA.pdf**
261K
-  **CNH BETO JAMAICA.pdf**
141K
-  **CNH CW.pdf**
741K
-  **RG NELSON BATISTA.pdf**
265K
-  **INPI BANDA TCHAN.pdf**
253K
-  **ALVARÁ CARA DE URSO.pdf**
54K
-  **CONTRATO EXCLUSIVIDADE ARTISTA.pdf**
1323K
-  **E O TCHAN JORNAL DO ESTADO 07.07.25**
121K
-  **IMPACTOS É O TCHAN 01.pdf**
162K
-  **IMPACTOS É O TCHAN 02.pdf**
246K
-  **IMPACTOS E O TCHAN 03.pdf**
1012K
-  **IMPACTOS E O TCHAN 04.pdf**
1650K
-  **NOTA CRISTINAPOLIS - SE.pdf**
418K
-  **NOTA LAGARTO - SE.pdf**
202K

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA012703/2025**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços artísticos com a atração É O TCHAN, para realização de show musical nos tradicionais festejos juninos do Município de Irecê/BA, no ano de 2025, com o tema "Cidade do São João".

Contratada: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 10.830.754/0001-22.

Valor Total: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

Prazo de vigência: O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato até 30/07/2025, com eficácia a partir de sua publicação. O contrato será extinto em função da questão temporal ou cumprimento de todas as obrigações inerentes ao objeto deste contrato.

Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Irecê - BA, 10 de abril de 2025.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 011004/2025
Processo Administrativo Nº PA012703/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. **Contratada:** CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.830.754/0001-22. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços artísticos com a atração É O TCHAN, para realização de show musical nos tradicionais festejos juninos do Município de Irecê/BA, no ano de 2025, com o tema "Cidade do São João". **Vigência:** O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato até 30/07/2025, com eficácia a partir de sua publicação. O contrato será extinto em função da questão temporal ou cumprimento de todas as obrigações inerentes ao objeto deste contrato. **Valor Global:** R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), sendo dividido da seguinte forma: Valor do cachê do(s) artista(s): R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); Valor do transporte: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); Valor da hospedagem: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Valor da infraestrutura: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); Valor da logística e demais despesas: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Irecê/BA, 10 de abril de 2025.



[Contratos](#)

Contrato nº 011004/2025

Última atualização 17/04/2025

Local: Irecê/BA Órgão: MUNICIPIO DE IRECE Unidade executora: 14 - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: PA012703/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2025 Data de assinatura: 10/04/2025 Vigência: de 10/04/2025 a 30/07/2025

Id contrato PNCP: 13715891000104-2-000118/2025

Fonte: Procede Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Id contratação PNCP: [13715891000104-1-000121/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para a prestação de serviços artísticos com a atração É O TCHAN, para realização de show musical nos tradicionais festejos juninos do Município de Irecê/BA, no ano de 2025, com o tema "Cidade do São João". Vigência: O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato até 30/07/2025, com eficácia a partir de sua publicação. O contrato será extinto em função da questão temporal ou cumprimento de todas as obrigações inerentes ao objeto deste contrato. Valor Global: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), sendo dividido da seguinte forma: Valor do cachê do(s) artista(s): R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); Valor do transporte: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); Valor da hospedagem: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Valor da infraestrutura: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); Valor da logística e demais despesas: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais). Contrato de Inexigibilidade N° 035.2025

VALOR CONTRATADO

R\$ 190.000,00

FORNECEDOR:Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 10.830.754/0001-22 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CARA DE URSO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
EXTRATO CONTRATO	17/04/2025

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

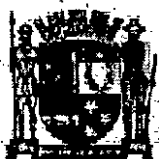
A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 030/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E A EMPRESA CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede a Av. Caetano Marinho, Nº 306 – Centro, Ponte Nova – MG, CEP: 35.430-001, inscrito no CNPJ Nº: 23.804.149/0001-29, inscrição estadual isento, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton Teodoro Irias Júnior, brasileiro, casado, e de outro a empresa **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede à AV PROFESSOR MAGALHAES NETO, 1856, SALA 1805, PITUBA, CEP: 41810-012, SALVADOR (BA), inscrita no CNPJ Nº: 10.830.754/0001-22, representada neste ato pelo Sr. Milton Meneses de Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, Inexigível de licitação **Processo Nº: 051/2025 – Inexigibilidade Nº 013/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DESPESAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de show da banda "É o Tchan" para apresentação no dia 25/10/2025 nas comemorações no aniversário da cidade**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento será executado sob o regime de Empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total.

2.2. A apresentação acontecerá no dia 25 de outubro de 2025, em local com estrutura adequada.

2.3. Se por motivo de calamidade ou perturbação de ordem pública, bem como, de acontecimento imprevisível e justo, devidamente comprovado, que torne impossível a realização da apresentação no dia e local designados neste TR, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a realização do mesmo, de acordo com a disponibilidade de agenda da contratada.

2.4. A apresentação artística ora contratada poderá ser cancelada se estiver em desacordo com as especificações necessárias para sua realização, conforme a proposta comercial e disposições deste Contrato, devendo ser substituído imediatamente, a contar do envio de notificação pela CONTRATADA, podendo esta tomar as providências cabíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

2.3. O show objeto do presente contrato, deverá ter duração mínima de **90 min (noventa minutos)**, incorrendo a **CONTRATADA** nas obrigações acessórias necessárias à realização do show.

2.5. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por eventuais acidentes (pessoais ou materiais) ou danos que possam ocorrer aos músicos, todos os integrantes da equipe, bem como, aos equipamentos de som, iluminação e veículos, durante a realização do mencionado evento, bem como, os danos decorrentes de falhas na montagem dos mesmos e defeitos previamente existentes, desde que devidamente tenha dado causa.

2.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos

Assinado por 2 pessoas: MILTON MENESES DE SOUZA e MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/BEFF-FDD8-F5DD-F383> e informe o código BEFF-FDD8-F5DD-F383





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 3.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 3.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas de correntes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Assinado por 2 pessoas: MILTON MENESES DE SOUZA e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte-nova.1doc.com.br/verificacao/BEFF-FDD8-F5DD-F383> e informe o código BEFF-FDD8-F5DD-F383





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) provade regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 4.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou

Assinado por 2 pessoas: MILTON MENESES DE SOUZA e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte-nova.1doc.com.br/verificacao/BEFF-FDD8-F5DD-F383> e informe o código BEFF-FDD8-F5DD-F383



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;

5.2 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o Município;

5.3 A critério do Município, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA

5.4. As NOTAS FISCAIS deverão conter o número do Processo e da Inexigibilidade a que se referem.

5.5. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

5.6. A contratada estará sujeita à retenção dos valores devidos ao INSS e do Imposto de Renda, na forma prevista em lei / regulamento, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao Município de Ponte Nova, nos termos da Lei Municipal Nº: 2.717/2003.

5.7. A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço "Empresa Optante pelo Simples Nacional" e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5º (cinco por cento).

5.8. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências deste Contrato, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**, fixo, estando inclusas todas as despesas com tributos, encargos, fretes, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

6.2. As despesas extras com transporte e deslocamento, hospedagem e alimentação necessárias aos integrantes e equipe de apoio ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.3. As despesas com montagem completa de camarim incluindo serviços de Buffet, palco, som e luz conforme Rider Técnico, carregadores e seguranças de palco, ficarão sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO.

7.1 – Os recursos provenientes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº: Órgão 02, Unidade 04, Função Programática 13.695.0041.2182.3.3.90.39.00 Ficha N.º 712.

Assinado por 2 pessoas: MILTON MENESES DE SOUZA e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte-nova.1doc.com.br/verificacao/BEFF-FDD8-F5DD-F383> e informe o código BEFF-FDD8-F5DD-F383



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:
- 8.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.4. Fraudar na execução do fornecimento;
- 8.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.6. Cometer fraude fiscal;
- 8.7. Não mantiver a proposta.
- 8.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções impostas por Decreto Municipal nº 11.955/2021.

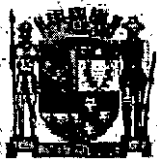
CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 10.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 10.3.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 ficam nomeados:
Fiscal: Matheus de Oliveira, cultura@pontenova.mg.gov.br, (31) 99828-3213
Gestor: José Damásio Gomes Júnior, compras@pontenova.mg.gov.br, 031-3819-5454
- 10.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO

11.1. O presente contrato encerra-se em **31/12/2025** e findo os compromissos inerentes às partes, podendo ser prorrogado, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

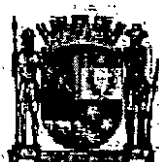
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS NORMAS LEGAIS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 08 de abril de 2025.

Milton Teodoro Irias Júnior

Prefeito Municipal

Representante Legal da Contratante

MILTON MENESES DE SOUZA:81526482720
Assinado de forma digital por MILTON MENESES DE SOUZA:81526482720
Dados: 2025.04.23 17:14:45 -03'00'

Milton Meneses de Souza

Representante Legal da Contratada

Assinado por 2 pessoas: MILTON MENESES DE SOUZA e MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte-nova.1doc.com.br/verificacao/BEFF-FDD8-F5DD-F383> e informe o código BEFF-FDD8-F5DD-F383





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEFF-FDD8-F5DD-F383

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON MENESES DE SOUZA (CPF 815.XXX.XXX-20) em 23/04/2025 17:14:45 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF 071.XXX.XXX-86) em 23/04/2025 17:30:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BEFF-FDD8-F5DD-F383>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

CONTRATO 25/2025
INEXIGIBILIDADE 06/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRISTINÁPOLIS E A **CARA DE**
URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE
MÚSICOS.

O **MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.096.029/0001-60, com sede na Rua Joaquim Amâncio Filho (Centro Paroquial), Centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, e a empresa **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, localizada na Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856, - Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-011, inscrita no CNPJ nº 10.830.754/0001-22, representada neste ato pelo Sr. **MILTON MENESES DE SOUZA**, portador do CPF nº 815.264.827-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **contratação para realizar apresentação artística da Banda É O TCHAN durante as comemorações alusivas a emancipação política de Cristinápolis, no dia 24 de abril de 2025 a partir das 18h às 19h 40 min**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. **06/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela **CONTRATADA** no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (TRINTA)** dias contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021. Sendo o término dos serviços objeto deste, de acordo com a proposta de preços, executado e concluído até o dia **24/04/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. Haverá a exigência do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no ato da assinatura do contrato. Os 50% (cinquenta por cento) restantes, serão pagos após a realização do show.

6.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

6.18. Os valores referentes à contribuição do **ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição** já estão inclusos nos valores deste contrato.

6.19. No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratado, bem como a retenção de tributos, conforme Decreto Municipal nº 129/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de Cristinápolis** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do **exercício de 2024**, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
30007	2099	15000000	3390390000

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cristinápolis Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cristinápolis (SE), 10 de abril de 2024.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523.
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Dados: 2025.04.10 09:39:22 -03'00'

PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

MILTON MENESSES DE SOUZA:81526482720
Assinado de forma digital por MILTON MENESSES DE SOUZA:81526482720
Dados: 2025.04.10 10:52:04 -03'00'

SOUZA:81526482720

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

MILTON MENESSES DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ademir do Nascimento dos Santos

Alina Santos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
Substitui a Nota Salvador emitida em 24/04/2025

Número da Nota:
00000585

Data e Hora de Emissão:
25/04/2025 16:46:12

Código de Verificação:
8QN2-9BWZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

10.830.754/0001-22

Nome/Razão Social:

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço:

Ave Professor Magalhães Neto 001856, EDIF TK TOWER SALA 1805 - PITUBA - Salvador - CEP: 41810-012 - BA

E-mail:

mltonmeneses-bahia@hotmail.com

Inscrição Municipal:

00.316.974/001-21



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE

CPF/CNPJ:

15.609.787/0001-60

Endereço:

RUA VILA CRISTINA 1051 TREZE DE JULHO - Áracaju - CEP: 49020-150/SE

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DE E O TCHAN, COMO PARTE DO EVENTO "LAGARTO FOLIA 2025", EM LAGARTO/SE.

ISS RETIDO 5%;

IRRF RETIDO 4,8%.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

AG: 3137;

C/C: 578025416-4

PIX: caradeurso.eotchán@gmail.com

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$200.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	200.000,00	5,00%	10.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	9.600,00	0,00	10.000,00	180.400,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Lagarto-SE.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 584.

- COMPETÊNCIA: 04/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

(Processo Administrativo nº 235-2025)

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA e a Empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº 49-2025-10C

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, com sede no(a) na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, neste ato representado pelo Exmº. Sr. José Ronaldo de Carvalho, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.830.754/0001-22, sediado(a) na Av Prof. Magalhaes Neto, 1856, Ed TK Tower, Sala 1805, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-012, telefone nº (71) 3341-4000, e-mail caradeurso.eotchan@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Milton Meneses de Souza, CPF 815.264.827-20, conforme Instrumento Particular de Cessão de Uso de Marca de Direitos, Parceria e Obrigações apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 235-2025, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviço, vinculado a **INEXIGIBILIDADE nº 52-2025-10I**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

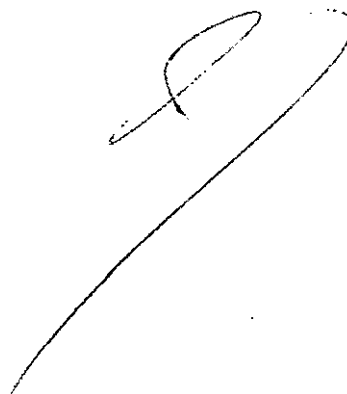
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da atração É o Tchan no evento Micareta 2025 no dia 04/05/2025 em Feira de Santana-Ba - show no trio com duração de aproximadamente 180 minutos, nas quantidades estimadas neste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Termo de Referência, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme detalhado na Proposta Comercial apresentada;



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO É O TCHAN NO EVENTO MICARETA 2025 NO DIA 04/05/2025 EM FEIRA DE SANTANA-BA-SHOW NO TRIO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.	Unid	01	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 190.000,00

2.2. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 55% (cinquenta e cinco por cento), sendo 45% (quarenta e cinco por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo, 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de execução será de até 04 (quatro) dias, após emissão do aceite na ordem de serviço.

3.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Apresentação artística da atração: É o Tchan, no evento Micareta 2025 no Município de Feira de Santana.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução da apresentação acontecerá no dia 02/05/2025, horário previsto para 17:30 (dezessete e trinta) horas, podendo sofrer alterações.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

4.5. Os Serviços deverão ser executados no Município de Feira de Santana/BA, conforme as determinações da Secretaria Solicitante.

5. CLÁUSULA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.3. A CONTRATANTE se compromete ainda a atuar de forma preventiva, educativa e fiscalizatória, promovendo a articulação com a rede de proteção local e demais órgãos públicos para garantir que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da dignidade humana, legalidade e responsabilidade social.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

 > Contratos

Contrato nº 49-2025-10C/2025

Última atualização 20/05/2025

Local: Feira de Santana/BA Órgão: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

Unidade executora: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 235-2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2025 Data de assinatura: 29/04/2025 Vigência: de 29/04/2025 a 29/05/2025

Id contrato PNCP: 14043574000151-2-000061/2025 Fonte: Softdata

Id contratação PNCP: 14043574000151-1-000075/2025

Objeto:

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO É O TCHAN NO EVENTO MICARETA 2025 NO DIA 04/05/2025 EM FEIRA DE SANTANA-BA-SHOW NO TRIO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.

VALOR CONTRATADO

R\$190.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 10.830.754/0001-22 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CARA DE URSO PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI

Arquivos

Histórico

Nome

Data

CONTRATO

20/05/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Transparência Aberta

Transparentômetro

Apresentação

Galerias ▾



**FESTA BOA NA CIDADE
É COM TRANSPARÊNCIA E
RESPONSABILIDADE**





Apresentação



Programação



Municípios



Dias de Festejos



Atrações



Atrações mais Contratadas

Ano

2025

▼

Atração Artística

E O TCHAN

▼

Município

Todos

▼



Atração Artística	Nº Contratações	Município	Atração Artística	Data da Apresentação	Valor do Contrato
E O TCHAN	2	SALVADOR	E O TCHAN	18/06/25	R\$ 200.000,0
		IRECE	E O TCHAN	23/06/25	R\$ 190.000,0

Sugestões

Seu nome (obrigatório)

Seu e-mail (obrigatório)

Seu Municípios (obrigatório)

Selecione

Assunto

Sua mensagem

Por favor, prove que você é humano selecionando o **casa**.



Enviar





Política de Cookies

Copyright © 2024 Ministério Público do Estado da Bahia. Todos os direitos reservados.



Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025

DFD N.º 360/2025 SETUC

ASSUNTO: Disponibilidade Orçamentária

Ilmo. Sr. Henrique de Jesus Nunes

Servidora Responsável pela Certificação das Dotações

Em virtude da necessidade da contratação da BANDA "É O TCHAN" para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Município de Salinas da Margarida -Bahia, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada no Documento de Formalização de Demandas e documentos anexos, constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Salinas da Margarida, 08 de agosto de 2025.



SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da equipe de planejamento
Portaria nº 149/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025

DFD N.º 360/2025 SETUC

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da A contratação da BANDA "É O TCHAN" para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Município de Salinas da Margarida -Bahia, para o período informado neste processo, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes, na forma a seguir:

(X) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária;
(X) existem recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	09.01
ATIVIDADE(S)	2059
ELEMENTO(S)	33903900
FONTE(S)	1704

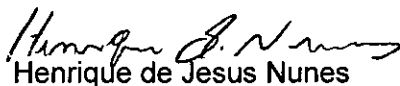
() Trata-se de Hipótese em que será usado o Sistema de Registro de Preços, devendo a indicação da Dotação ocorrer por oportunidade da Contratação

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas. Arquite-se.

A despesa está compatível com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigente.

Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), INFORMA-SE que a ação que ampara a despesa do objeto pretendido foi classificada como projeto ou atividade na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Salinas da Margarida, 11 de agosto de 2025.


Henrique de Jesus Nunes

Coordenador de Contabilidade
Município de Salinas da Margarida
Portaria nº 017/2025



**TERMO DE REFERÊNCIA “NOS TERMOS AO QUE PRECEITUA O ARTIGO 72 E 75
DA LEI 14.133/2021”**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DO OBJETO

A contratação da BANDA “É O TCHAN” para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Município de Salinas da Margarida –Bahia.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Penitência de São Roque é um evento tradicional no Município de Salinas da Margarida que acontece no mês de agosto e de importância significativa para a economia local, de cunho religioso, levando-se em conta que nos dias que antecede a festa e no dia da festa, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do grande fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e salinenses prestigiam o evento.

A **Festa da Penitência** é uma das mais tradicionais celebrações do município, reunindo moradores, visitantes e turistas, movimentando a economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. A escolha da banda “É O TCHAN” se deve à sua notoriedade no cenário musical nacional, com repertório popular que atrai públicos de diversas faixas etárias, promovendo entretenimento de qualidade e ampliando o alcance e a visibilidade do evento.

Além disso, a presença de artistas consagrados contribui para o incremento do turismo, gerando impacto positivo no comércio, rede hoteleira e demais serviços, o que reforça a importância desta contratação para o desenvolvimento econômico e sociocultural do município.

Assim, a apresentação da banda “É O TCHAN” integra-se ao objetivo da gestão municipal de valorizar a cultura, promover lazer à população e impulsionar a atividade turística, garantindo um evento de grande porte, seguro e acessível a toda a comunidade.



Nesse contexto, a contratação banda, “banda “É O TCHAN” surge como uma necessidade imperativa para enriquecer e elevar a qualidade do nosso festejo. Considerando o interesse público, destacamos os seguintes pontos que fundamentam essa necessidade:

1. **Reconhecimento Nacional:** a banda “É O TCHAN” é amplamente reconhecido e admirado em todo o país, especialmente no Nordeste, por sua trajetória artística e suas músicas de grande sucesso, que permeiam o pagode.
2. **Apelo Popular:** Suas músicas possuem um forte apelo popular, atraindo um grande número de fãs e admiradores, o que certamente aumentará a participação e o engajamento do público da festa em nosso município.
3. **Valorização e Diversidade Musical:** A inclusão da banda “É O TCHAN” na programação no evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementarás demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente.

É importante oferecer uma programação diversificada que contemple diferentes gostos e preferências musicais. A presença da banda “É O TCHAN” complementarás demais atrações da festa, garantindo uma experiência inclusiva e enriquecedora para todos os participantes, independentemente de sua idade ou origem.

A inclusão da banda “É O TCHAN” na programação do evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementarás demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente.

1. **Promoção Turística:** A presença de uma banda de renome como “É O TCHAN” contribuirá significativamente para a promoção turística de nosso município, atraindo visitantes de outras regiões e fortalecendo a economia local por meio do aumento do fluxo de turistas durante a festa.
2. **Engajamento da Comunidade:** a festa é um evento que mobiliza toda a comunidade, sendo um momento de integração e celebração coletiva. A presença de uma banda tão reconhecida como a “É O TCHAN” certamente aumentará o engajamento e a participação do público, garantindo o sucesso e a relevância da festa.
3. **Atratividade Turística:** A promoção do turismo é essencial para impulsionar a economia local e fortalecer o desenvolvimento sustentável do nosso município. A presença da banda “É O TCHAN” na Festa da Penitencia aumentará a atratividade do evento, atraindo visitantes de outras regiões e contribuindo para o aumento do fluxo turístico durante o período festivo.

Além de sua contribuição para o entretenimento, a participação da banda “É O TCHAN” da Festa da Penitencia também representará uma forma de valorização e celebração, destacando a importância da música regional.

Portanto, considerando o interesse público em promover da Festa da Penitencia marcante e inclusiva, a contratação da banda “É O TCHAN” é uma medida que se justifica plenamente, contribuindo para o sucesso e a relevância da Festa da Penitencia no nosso município.

Conforme registro acima a contratação da banda “É O TCHAN”, para a Festa da Penitencia no nosso município é não apenas uma decisão acertada, mas também uma oportunidade única de enriquecer e elevar a qualidade do evento, promovendo o desenvolvimento cultural e turístico de nossa comunidade.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO



3.1 Conforme preceitua o artigo 72 da lei 14133/2021, a razão da escolha do contratado, será através de empresa qualificada no ramo da atividade artísticas, tendo em vista o **menor preço ofertado**, objetivando a proposta mais vantajosa para a Municipalidade. A Banda "É O TCHAN" foi contratado para a apresentação em eventos em outras cidades o povo solicita a apresentação da banda no município, através de interações na rede social da prefeitura.

3.2 A Banda "É O TCHAN" é consagrado nacionalmente pela crítica especializada e agrada a munícipes e turistas, conforme registro desta Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Ademais, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços da banda, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

4.1 Justifica se o preço a ser contratado em razão da apresentação de orçamentos (anexo) tendo a Municipalidade obtendo o menor preço, comparado a média do preço praticado no mercado e na região em atendimento ao dispositivo do artigo 74 inciso II, que possibilita a contratação direta para administração.

4.2 Sendo assim a Administração entende-se que o contrato administrativo exige licitação prévia, só dispensável, inexigível ou vedada nos casos expressamente previstos em lei, que constitui uma das peculiaridades, sendo que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a **proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.**

Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

4.3 Essa dupla finalidade sejam elas, obtenção **do contrato mais vantajoso e resguardo dos direitos de possíveis contratantes**, é preocupação que vem desde a Idade Média e leva os Estados modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório, hoje sujeito a determinados princípios, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida seu resultado seletivo.

4.4 Vale destacar que o Princípio da Igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

4.5 Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

5 - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O show artístico, deverá ser realizado na **Praça Pública no Distrito de Conceição, em Salinas da Margarida**, após assinatura do instrumento contratual, no dia **17/08/2025**, com início aproximado as **21h00min**, com duração de no mínimo **1h30min**.

5.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da empresa deste



certame e do termo de referência, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

5.3. Ficará a cargo da vencedora dos itens deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

5.4. Montagem/instalação/testes dos seus equipamentos de som e iluminação será de no **mínimo 02 (duas) horas antecedente a data de início do evento, que está previsto para iniciar as 21h00min.**

6. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

7.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. PREÇO

8.1.1. O valor da contratação é de **R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.3. Do valor contratado: 50,00% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50,00% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes,



tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito.

8.2.4. A empresa que representa com exclusividade da Banda "É O TCHAN" exige para garantir a agenda na data solicitada pelo município que o pagamento seja efetuado com a antecipação de 50% do valor solicitado e 50% após a realização do evento mediante apresentação da NF.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. CESSÃO DE CRÉDITO

8.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

8.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas



e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

9.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

9.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (trinta e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



7.19 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.110 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.111 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.112 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 90100

Projeto atividade: 2059

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recursos: 1704

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (trinta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (trinta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

19.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução

19.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

19.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

19.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



19.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

19.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

19.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

19.24. Carta de exclusividade, se for o caso de contratação por empresário exclusivo;

Disposições gerais sobre habilitação

19.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



19.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida, 11 de agosto de 2025

Samanta Souza de Jesus
Membro da Equipe de Planejamento



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025

DFD N.º 360/2025 SETUC

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referência

Ao Sr

Euclides Freitas dos Santos

SEC MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **envio o Termo de Referência submetido a análise**, elaborados, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: A contratação da BANDA "É O TCHAN" para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Município de Salinas da Margarida -Bahia.

Informo que o presente processo será encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 11 de agosto de 2025.

SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da equipe de planejamento
Portaria nº 149/2025



Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025

DFD N.º 360/2025 SETUC

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referência

A Sr^a

SAMANTA SOUZA DE JESUS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **aprovo o Termo de Referência, submetido a análise**, elaborado por Vossa Senhoria, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO** contratação da BANDA "É O TCHAN" para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Município de Salinas da Margarida -Bahia.

Informo que o presente processo deverá ser encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 11 de agosto de 2025.


Euclides Freitas dos Santos
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025

DFD N.º 360/2025 SETUC

ASSUNTO: Aprovação da Fase Preparatória

Ilma. Sr.ª ALINE NEVES CERQUEIRA

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Após receber o Processo Administrativo, que versa sobre a A contratação da BANDA" É O TCHAN" para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30nim (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Município de Salinas da Margarida -Bahia, encaminhado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em observância dos procedimentos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a deflagração dos procedimentos externos necessários a contratação demandada, em face da disponibilidade e a adequação orçamentária necessária para a realização do objeto do processo.

No uso das atribuições legais do cargo que ocupa, conforme determinação dos Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, em razão da existência de nomeação em caráter permanente da como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, através da Portaria Municipal nº 148, de 10 de janeiro de 2025, anexa, encaminho os presentes autos para as providências determinadas na legislação.

Em conformidade com art. 25, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a utilização de minutas padronizados sempre que o objeto permitir, **AUTORIZO** caso inexistente minutas aprovadas pelo órgão jurídico e de controle interno, a elaboração das peças do Certame, pelo órgão requisitante, tais como: **Estudo Técnico e Termo de Referência, Minuta do Termo de Contrato**.

Em vista disso, após a elaboração de Peças do Certame, lavrado o CheckLists de Verificação do Procedimento, deverá a Comissão proceder ao encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do parecer jurídico de que trata o art.53 da Lei nº 14.133/2021.

Após emissão do Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica, proceda-se ao saneamento dos apontamentos constantes do documento, se houver e, em saneado o processo, determino de logo a Vossa Senhoria que proceda com as seguintes ações:

- a) Registro de todas as Comprovações nos Autos do Processo: É obrigado que o agente de contratação registre minuciosamente todas as comprovações correspondentes a cada um dos passos indicados no sistema e meios de divulgação da contratação. Todas as documentações devem ser arquivadas nos autos do processo de forma organizada e detalhada, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.



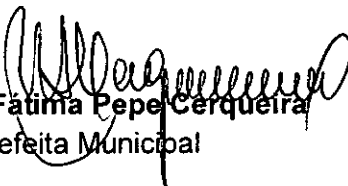
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

Ressalto que a estrita observância de todos os procedimentos é fundamental para garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório.

Ressalto a importância do cumprimento rigoroso dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente, bem como da comunicação eficaz entre os setores envolvidos no processo.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025 – DFD Nº 360/2025

ASSUNTO: Serviços.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O Secretário S.r. **Euclides Freitas dos Santos** solicitou a deflagração da A contratação da BANDA “É O TCHAN” para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30nim (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Município de Salinas da Margarida –Bahia, para o período informado, a partir de Documento de Formalização de Demandas e demais anexos, encaminhada pela Secretaria Municipal de Turismo E Cultura.

Constam no presente processo:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisa de Preços;
- e) Informação de Adequação Orçamentária.

A contratação atende o interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor orçado da despesa foi R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) obtida através de estimativa já praticado pela Administração, especificamente os anos de 2022/2024].

No caso, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar será usado o Procedimento Auxiliar de Inexigibilidade, para permitir-se a contratação com base no art. 74, caput, inciso II, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso II, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamento municipal respectivo e demais normas de regência.

A Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 fixa:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas
(...)

Já o artigo 74, IV da mesma legislação estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

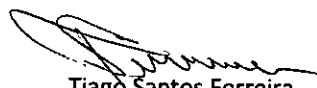
A contratação, segundo o Termo de Referência, será paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme a necessidade.

Em tempo, considerando a o interesse de contratação simultânea dos credenciados, submete a presente deliberação a Assessoria Jurídica para que analise o Edital em anexo que deverá ser publicado publicada para as finalidades do artigo 79, inciso I combinado com o artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como a existência nestes autos de Minuta do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minuta do Termo de Contrato e Modelo de Declarações solicitadas, lavro a Lista de Verificação Anexa e submeto o processo a Assessoria Jurídica, para que emita o correspondente Parecer Jurídico.

Salinas da Margarida, 11 de agosto de 2025.


Aline Neves Cerqueira
Presidente da Comissão


Aurea Ferreira de Souza
Membro da Comissão


Tiago Santos Ferreira
Membro da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida**

**Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025 – DFD Nº 360/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilma. Dr.

Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida
Consultoria Jurídica

Em virtude da necessidade da A contratação da BANDA “É O TCHAN” para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Município de Salinas da Margarida –Bahia, para o período informado nos presentes autos, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer Conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa

Atenciosamente,

Salinas da Margarida-Ba, 12 de agosto de 2025.

Aline Neves Cerqueira

Agente de Contratação Presidente da Comissão



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Licitatório nº 233/2025
Inexigibilidade de licitação nº. 032/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA DE
ARTISTA. PESSOA JURÍDICA.
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.
COMEMORAÇÃO DA FESTA DA
PENITÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SALINAS DA MARGARIDA, ART.
74, II, DA LEI N. 14.133/2021.**

I - RESUMO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da pessoa jurídica denominada **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.754/0001-22, com sede na Av. Magalhães Neto, 1856, Ed TK Tower, sala 12, Pituba, Salvador/Ba, CEP 41.810-012, representada por seu representante o Sr. Milton Menezes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 815.264.827-20, visando a contratação da Banda **"É O TCHAN"** para apresentação no dia 17/08/2025, às **21:00** na Festa da Penitência, com duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Centro do Município de Salinas da Margarida -Bahia, compondo a grade de atrações da Festa Pública,



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.

A Comissão de Licitação, encaminhou e-mail contendo, dentre outros, os seguintes documentos:

- (i) Documento de Formalização da Demanda;
- (ii) Solicitação de contratação e decisão acerca do prosseguimento;
- (iii) Estudo Técnico Preliminar;
- (iv) Termo de Referência, justificativa da situação de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização;
- (v) despacho determinando o estudo de viabilidade da inexigibilidade, dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação;
- (vi) documentação do **CONTRATADO**, detentor da exclusividade contratual da Banda "**É O TCHAN**" - Carta de Exclusividade - acompanhada com as respectivas certidões de regularidade fiscais;
- (vii) valores estimados (NFS) e demonstrativo de reconhecimento público;
- (viii) Existência de disponibilidade financeira para as despesas com a contratação, no valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 72, IV da Lei de Licitações e contratos administrativos.

Assim, aportaram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica, a fim de que teça seu parecer, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumpre esclarecer, que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos a esta Assessoria, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda.

Destarte, o presente pronunciamento restringe-se somente a atender ao disposto no art. 17, I, da Lei 14.133/21.

Ressalte-se, desde já, que o exame desta Assessoria se dá nos termos do art. 72, da Lei 14.133/2021, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária..

No caso da contratação direta há que se ver atendido as regras do art. 72, da Lei n' 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referenda, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

Destaco que cabe a Assessoria Jurídica ater-se somente ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos.

A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que carecem do parecer jurídico, como forma de legalidade à contratação, por exclusiva exigência legal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, as contratações realizadas pela administração devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências;

Logo, apesar de o procedimento licitatório ser a regra, a Constituição da República, ao inaugurar o citado comando legal, ressalva que haverá casos especificados na legislação em que a obrigatoriedade da licitação não será exigida.

Impende destacar que o “caput” do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Os incisos constantes do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissível legal.

Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo¹ desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim o art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Quanto ao tema, Marçal Justen Filho, leciona:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. [...]. As causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve a inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14.^a ed., São Paulo: Dialética, 2010. p. 357-358).

Conforme ressaltada pela doutrina de Marçal, a inviabilidade se dá tanto pela circunstância do sujeito a ser contratado quanto pela natureza do objeto a ser contratado. Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

No que tange a consagração e a opinião pública, esse ponto tem alto teor de subjetivismo e, para se precaver, o gestor deve, “sendo possível, juntar aos autos da contratação



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

documentação – recortes de jornais, currículos, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc. – que seja capaz de demonstrar a notoriedade ou consagração do artista” (FURTADO, fl. 372).

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve

JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (grifamos)

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, destaca: A consagração pela crítica e opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, prevista no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, deve ser comprovada pela apresentação do seu currículo, acompanhada de documentos que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados. (TCDF – Súmula de jurisprudência Enunciado 68;

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao julgar o processo nº 04938e18, T.P.B. nº 37/2018, reforçou seu entendimento a muito firmado:

“4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de “documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional” (artigo 3º, V, da Instrução nº 02/2005 deste Tribunal). Além disso, devem ser observados os elementos dispostos no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, bem como como ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado e razoável em relação ao montante das receitas municipais”.

O TCU quanto ao contrato de exclusividade, vejamos. A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado.

O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).

Registre-se que a situação de inexigibilidade enseja a necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 72 da Lei 14.133/2021, como se demonstra no caso em tela.

Dito isso, verifica-se que a solicitação para contratação se subsume à prestação de serviços especializados da empresa que fornece show artístico, detentor de exclusividade de representação dos direitos da Banda **“É O TCHAN”**, pela empresa aqui representante.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

as razões do Administrador.

A indicação e escolha do prestador de serviço, também é mencionada pelo Gestor, na o fator da confiabilidade, e do melhor interesse para a população.

Quanto a justificativa de preço, denoto que foi apresentado Notas Fiscais que justificam o parâmetro da contratação, inclusive com a Administração Pública.

Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço.

Reforço que a comprovação da consagração dos artistas se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida. É de inteira responsabilidade do Comissão de Licitação a observância de item a item levantado nesse parecer, em consonância com o texto legal.

É imperioso destacar que o TCM/BA no processo nº. 07432-16, se manifestou sobre contratos de exclusividade, vejamos:

“Assim, salienta-se que, muito embora respeite o posicionamento firmado acima, no sentido de que ora os “contratos de exclusividade” apresentados limitam-se ao dia do evento ou a períodos de tempo mais extensos, contudo, apenas adstritos ao Município de Boa Vista do Tupim, de modo a reputar irregulares, permito-me ponderar tal entendimento, neste momento, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Neste contexto, a mens legis da Instrução Normativa nº 02/2005, editada por esta Corte de Contas, indica uma flexibilização da interpretação e aplicação da Lei de Licitações no que diz respeito aos contratos de



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0*71) 3276-0704

apresentações artísticas. Logo, esta Corte vinha adotando o posicionamento no sentido de não se mostrar razoável exigir entendimento rigoroso a expressão, "períodos determinados", de forma a admitir que a exclusividade da representação se refira apenas aos dias específicos dos eventos a serem realizados na Municipalidade. Todavia, em consonância com o entendimento do Parquet de Contas e da Assessoria Jurídica desta Corte, bem como da orientação emanada pelo Tribunal de Contas da União, através da Nota Técnica nº 02/2016, além da alteração procedida na Instrução Normativa nº 02/2005, entendo que, em futuras contratações não serão mais admitidos contratos de exclusividades com autorizações apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas ou ainda restrito ao Município contratante, vez que tal prática indica somente a presença de empresas intermediárias, e não com exclusividade de fato, condição esta *sine qua non* para a contratação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei de Licitações".

Assim, no caso em tela o contrato de exclusividade atende as recomendações do TCM/BA, tendo a outorga de poderes exclusivos e não específicos, e ainda, por um período longo.

III - DA CONCLUSÃO

Impende destacar mais uma vez, que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa procuradoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise.

Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades, bem como, a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma.

Recomenda-se que os autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, para análise final do trâmite processual.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidos pela lei de licitações - atentar para os posicionamentos do TCU.

Ante todo exposto, esta Assessoria Jurídica se cumprida as exigências pontuadas e atendidos os critérios legais, aprova-se a minuta contratual apresentada para análise, com fulcro no artigo 74, caput, e



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

seu inciso II, bem como nas diversas decisões dos Tribunais de Contas e posicionamentos doutrinário acima transcritas, favorável a contratação da empresa **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.754/0001-22, **representante legal** da Banda **"É O TCHAN"** no valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**!

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

Salinas da Margarida, 12 de agosto de 2025.


Simone Cardoso Dourado Santos
OAB/BA Nº. 36.389



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

AUTORIZAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 233/2025, AUTORIZO adjudico e homologo o resultado da INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para contratação direta A contratação da BANDA "É O TCHAN" para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Município de Salinas da Margarida –Bahia, junto à empresa **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 10.830.754/0001-22**, cujo valor global da contratação será de **R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)** anuais, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Prefeitura,

Salinas da Margarida, 12 de agosto de 2025.


Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Terça-feira • 12 de Agosto de 2025 • Ano XXI • Nº 9055

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

AUTORIZAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no **processo nº 233/2025**, AUTORIZO adjudico e homologo o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para contratação direta **A contratação da BANDA "É O TCHAN" para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00m/n na Festa da Penitência, com duração de 1h:30m (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Município de Salinas da Margarida –Bahia, junto à empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 10.830.754/0001-22, cujo valor global da contratação será de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) anuais, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.**

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Prefeitura,

Salinas da Margarida, 12 de agosto de 2025.

Maria de Fatima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal

Praça Tenente Albuquerque, s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: (75) 99848-9516 • (75) 99848-9547 • (75) 99848-9503



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

OBJETO: A contratação da BANDA "É O TCHAN" para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Município de Salinas da Margarida –Bahia.

RELATÓRIO

Registro que foi encaminhada a Senhora Prefeita, Documento de Formalização de Demanda e demais elementos reunidos no Processo Administrativo em epígrafe, oriunda da Secretaria Municipal De Turismo e Cultura contendo documentos necessários a viabilizar a contratação do objeto acima identificado, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos os Requerimentos de Participação e documentos de habilitação para credenciamento com base no Art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foi obtido o parecer jurídico sobre a Contratação.

Consta homologação de hipótese de Inexigibilidade e divulgação da lista pessoas credenciadas, bem como a sua atualização no PNCP.

O ato foi publicado no PNCP, DOM.

Lavra-se o Contrato ao qual se atribui o número nº 164/2025.

Assim para constar o este Servidor, faz o presente registro e autuação.

Salinas da Margarida-Ba, 12 de agosto de 2025.



Aline Neves Cerqueira

Presidente da CP- Matrícula nº 10245



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA -BA E
A EMPRESA XXXXXX, CNPJ: XXXXX**

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.743.281/0001-14, com sede nesta cidade na Rua; Lídio Pena Centro, S/N, neste ato representado pela Prefeita Sra. **Maria de Fatima Pepe Cerqueira**, portadora da Cédula de Identidade nº 01.163.892-30 – SSP-BA, portador do CPF (MF) nº 196.910.765-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a **XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, representada por seu representante o XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX -, RG nº XXXXXX, conforme atos constitutivos constante dos autos, tendo em vista o que, consta no **Processo Administrativo nº XXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 74, II)

A contratação da **XXXXXXXX** para **apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min** na Festa da Penitência, com duração de **1h:30min (uma hora e trinta minutos)** em Praça Pública no Município de Salinas da Margarida –Bahia, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**, correspondente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2025**.

1.3. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados diretamente pela empresa **CONTRATADA**, na forma da Proposta Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **XX(XXXX) dias**, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.7. PREÇO

1.7.1. O valor da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXX)**, conforme Proposta de preços encaminhada pela Contratada.

1.7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado a despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B. e Planilha apresentada com base no art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.



1.8. FORMA DE PAGAMENTO

1.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.8.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

1.9. PRAZO DE PAGAMENTO

1.9.1. O pagamento será efetuado com a antecipação de 50% do valor solicitado com a assinatura do contrato, visando garantir a agenda do artista no Município e 50% até dois dias úteis, após o show mediante a apresentação, conforme a proposta em anexo e atesto da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

1.9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

1.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.10.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.10.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou pelo PERSE - Lei nº 14.148/2021 - não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.11. CESSÃO DE CRÉDITO

1.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.11.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

1.11.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

1.11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e



prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.15. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

1.16. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

1.17. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

1.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.20. São obrigações do Contratante:

1.20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.20.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.20.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.20.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.20.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



1.20.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.20.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.22. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.22.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.22.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.22.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.22.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.22.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.22.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.22.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.22.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.22.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.22.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.22.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.22.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.22.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.22.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.22.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.22.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.22.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.22.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.22.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.22.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



1.22.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.22.22. Não divulgar e nem permitir a divulgação ou promoção de nome de pretense candidato, partido político, coligação ou federação, bem como de autoridades integrantes da esfera municipal, durante os eventos artísticos, sob pena de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais pertinentes ao ilícito.

Parágrafo Único - Fica vedado durante a apresentação artística a divulgação, promoção ou pronunciamento do artista ou de seu empresário em favor de candidato, partido político, coligação ou federação pleiteante de cargo eletivo no pleito municipal, bem como de quaisquer agentes políticos, sob pena de serem adotadas medidas administrativas, cíveis e penais, bem como a cobrança de multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.23. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.24. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.25. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.26. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.27. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.27.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.27.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.27.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.32. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

1.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.34. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.35. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.35.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.35.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.35.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.36. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.36.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.36.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



1.36.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.37. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **XXX**

Projeto atividade: **XXX**

Elemento de Despesa: **XXX**

Fonte de Recursos: **XXX**

1.38. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.39. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.40. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.41. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.42. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.43. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.44. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

1.45. É eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, comarca de Nazaré-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida-BA, XX de XXX de 2025.

Maria de Fatima Pepe Cerqueira

Prefeita

XXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

P/ Contratada

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALINAS DA MARGARIDA/ SIAFIC

NOME Nirdelegomes

MATRICULA 12/08/2025

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

DATA 12/08/2025

Assinatura

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA -BA E
CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,
CNPJ: 10.830.754/0001-22.**

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.743.281/0001-14, com sede nesta cidade na Rua; Lídio Pena Centro, S/N, neste ato representado pela Prefeita Sra. **Maria de Fatima Pepe Cerqueira**, portadora da Cédula de Identidade nº 01.163.892-30 – SSP-BA, portador do CPF (MF) nº 196.910.765-00, doravante denominado CONTRATANTE, **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 10.830.754/0001-22**, com sede na Av. Prof.Magalhães Neto, Nº 1856, Pituba Salvador Ba, CEP 41810-012, representada por seu representante o Srº Milton Meneses de Souza, inscrito no CPF sob o nº 815.264.827-20, conforme atos constitutivos constante dos autos, tendo em vista o que, consta no **Processo Administrativo nº233/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 74, II)

A contratação da **BANDA “É O TCHAN”** para **apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min** na Festa da Penitência, com duração de **1h:30nim (uma hora e trinta minutos)** em Praça Publica no Município de Salinas da Margarida –Bahia e Proposta de Preços.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025** correspondente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025**.

1.3. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato rejam realizados diretamente pela empresa **CONTRATADA**, na forma da Proposta Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30(Trinta) dias**, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALINAS DA MARGARIDA

EMPENHO

DATA 12/08/2025

ASSINATURA BRASILEIRA

1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.7. PREÇO

1.7.1. O valor da contratação é de **R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)** conforme Proposta de preços encaminhada pela Contratada.

1.7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado a despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B. e Planilha apresentada com base no art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.



1.8. FORMA DE PAGAMENTO

1.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.8.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

1.9. PRAZO DE PAGAMENTO

1.9.1. O pagamento será efetuado com a antecipação de 50% do valor solicitado com a assinatura do contrato, visando garantir a agenda do artista no Município e 50% até dois dias úteis, após o show mediante a apresentação, conforme a proposta em anexo e atesto da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

1.9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

1.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.10.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.10.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou pelo PERSE - Lei nº 14.148/2021 - não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.11. CESSÃO DE CRÉDITO

1.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.11.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

1.11.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

1.11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e



prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.15. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

1.16. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

1.17. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

1.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.20. São obrigações do Contratante:

1.20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.20.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.20.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.20.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.20.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



1.20.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.20.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.22. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.22.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.22.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.22.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.22.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.22.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.22.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.22.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.22.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.22.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.22.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.22.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.22.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.22.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.22.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.22.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.22.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.22.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.22.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.22.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.22.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



1.22.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.22.22. Não divulgar e nem permitir a divulgação ou promoção de nome de pretendo candidato, partido político, coligação ou federação, bem como de autoridades integrantes da esfera municipal, durante os eventos artísticos, sob pena de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais pertinentes ao ilícito.

Parágrafo Único - Fica vedado durante a apresentação artística a divulgação, promoção ou pronunciamento do artista ou de seu empresário em favor de candidato, partido político, coligação ou federação pleiteante de cargo eletivo no pleito municipal, bem como de quaisquer agentes políticos, sob pena de serem adotadas medidas administrativas, cíveis e penais, bem como a cobrança de multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.23. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.24. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.25. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.26. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.27. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.27.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.27.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.27.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.32. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

1.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.34. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.35. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.35.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.35.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.35.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.36. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.36.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.36.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALINAS DA MARGARIDA
EMPENHO
DATA 12/08/2025
BRS/ha

1.36.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.37. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **09.01**

Projeto atividade: **2059**

Elemento de Despesa: **33.90.39.00**

Fonte de Recursos: **1704**

1.38. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.39. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.40. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.41. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.42. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.43. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.44. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALINAS DA MARGARIDA

EMPENHO

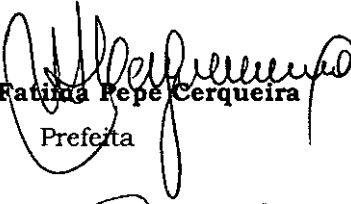
DATA 12/08/2025

RESPONSÁVEL

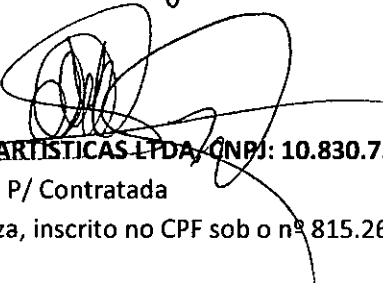
Bm Silva

1.45. É eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, comarca de Nazaré-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida-BA, 12 de agosto de 2025.


Maria de Fátima Pepe Cerqueira

Prefeita


CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 10.830.754/0001-22

P/ Contratada

Srº Milton Meneses de Souza, inscrito no CPF sob o nº 815.264.827-20

Nome: Bonino

CPF: 104.293.315-41

Nome: AB

CPF: 006.836.365-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
Processo Administrativo nº 233/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 032/2025
Contrato Nº 164/2025
Contratada: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 10.830.754/0001-22
CNPJ: 10.830.754/0001-22
OBJETO: A contratação da BANDA "É O TCHAN" para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Município de Salinas da Margarida –Bahia.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 09.01. - Projeto/Atividade: 2059 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Fonte: 1704
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)
Vigência: 60(sessenta) dias
Pelo Contratante: Maria de Fatima Pepe Cerqueira – Prefeita Municipal
Pela Contratada: MILTON MENESES DE SOUZA
Data: 12 de agosto de 2025

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
Processo Administrativo nº 233/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 032/2025
Contrato Nº 164/2025
Contratada: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 10.830.754/0001-22
CNPJ: 10.830.754/0001-22
OBJETO: A contratação da BANDA "É O TCHAN" para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Pública no Município de Salinas da Margarida –Bahia.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 09.01.- Projeto/Atividade: 2059- Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Fonte: 1704
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)
Vigência: 30(Trinta) dias
Pelo Contratante: Maria de Fatima Pepe Cerqueira – Prefeita Municipal
Pela Contratada: MILTON MENESES DE SOUZA
Data: 12 de agosto de 2025



PORTARIA N ° 063, 12 de agosto de 2025

*"Designa servidor para exercer a função
de Fiscal do contrato abaixo."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA - BA, no uso de suas atribuições legais e aquelas delegadas aos auxiliares diretos do Prefeito Municipal Prevista no art. 89, inciso II e Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 150, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública, nos termos do disposto nos Art. 58, Inciso III e Art. 67 da Lei Federal N° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representante;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos e todos os instrumentos que os substituem, celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Senhor Mateus dos Santos Ramos matricula - 10433, como fiscal titular do contrato nº164/2025 oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 032/2025 processo administrativo nº233/2025, cujo objeto A contratação da BANDA "É O TCHAN" para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30nim (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Município de Salinas da Margarida - Bahia.

Contratada: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 10.830.754/0001-22

Período: 12 meses

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salinas da Margarida (BA), 15 de agosto de 2025.


Euclides Freitas dos Santos
Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria Municipal do
Turismo, cultura e esporte

PORTARIA N º 063, 12 de agosto de 2025

*"Designa servidor para exercer a função
de Fiscal do contrato abaixo."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA - BA, no uso de suas atribuições legais e aquelas delegadas aos auxiliares diretos do Prefeito Municipal Prevista no art. 89, inciso II e Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 150, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública, nos termos do disposto nos Art. 58, Inciso III e Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representante;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos e todos os instrumentos que os substituem, celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Mateus dos Santos Ramos matrícula - 10433, como fiscal titular do contrato nº164/2025 oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 032/2025 processo administrativo nº233/2025, cujo objeto A contratação da BANDA "É O TCHAN" para apresentação no dia 17/08/2025, às 21h:00min na Festa da Penitência, com duração de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) em Praça Publica no Município de Salinas da Margarida - Bahia.

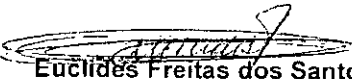
Contratada: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 10.830.754/0001-22

Período: 12 meses

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salinas da Margarida (BA), 15 de agosto de 2025.


Euclides Freitas dos Santos
Secretário Municipal de Turismo e Cultura.